



INTERESSADO:	SRE - CAU/ES
PROTOCOLO:	1349735/2021
ASSUNTO:	CONSTRUTORA MV LTDA ME
DELIBERAÇÃO Nº 083/2021 – CEP-CAU/ES	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES em Vitória– ES, na 85ª reunião ordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2021, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos, e o inciso VIII, alínea d, do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe:

Considerando-se o entendimento contido na Deliberação da CEP-CAU/BR nº 81/2018, sobre o art. 28 da Resolução nº 28/2012, de que uma das condições para manutenção do registro da pessoa jurídica no CAU é estar com sua situação de inscrição no CNPJ como "ATIVA" junto à Receita Federal, sendo essa a comprovação de habilitação e regularidade perante o poder público para se apresentar, atuar e praticar atos, públicos ou privados;

Considerando-se o art. 28 da Resolução CAU/BR nº 28, de 2012, que definiu em seu parágrafo único que será admitida a baixa de ofício nos casos em que a pessoa jurídica deixe de preencher as condições para a manutenção desse registro;

Considerando-se que a empresa CONSTRUTORA MV LTDA ME, CNPJ nº 13.101.516/0001-74 está sem responsável técnico desde 12/06/2013, data informada na baixa do RRT de cargo e função nº 362059, enquadrando-se no Art. 26, inciso III da Resolução 28- CAU/BR, porém, sem apresentação do distrato;

Considerando-se a inexistência de RRTs em aberto;

Considerando-se que em consulta ao CREA em 29/11/2021 não foi localizado registro da empresa no referido órgão;

Considerando-se que a empresa nunca solicitou baixa ou interrupção de registro pessoa jurídica neste Conselho;

Considerando-se que a empresa foi notificada e tomou ciência da notificação em abril de 2016 para regularizar a ausência de responsável técnico, sendo a notificação nº 1000023745/2015, arquivada sem que fosse instituído novo responsável técnico.



Considerando-se que foi feita verificação do CNPJ da empresa e a busca retornou uma empresa com outro nome (Construtora Dornelas), mesmo CNPJ e em situação INAPTA desde 28/11/2018;

Considerando-se que em contato telefônico junto ao telefone de cadastro da empresa informado no cartão CNPJ em 19/07/2021, a pessoa que atendeu a ligação, informou ter ciência da situação da empresa e se comprometeu a repassar as informações aos antigos;

Considerando-se que não houve qualquer contato por parte da empresa no intuito de regularizar seu registro nesse conselho, seja através de solicitação de baixa ou interrupção;

Considerando-se que a empresa está inadimplente de suas anuidades, desde o ano de 2013, estando em dívida ativa em fase executiva, referente aos anos de 2013 a 2017;

DELIBEROU:

I - Por deferir a baixa de ofício da CONSTRUTORA MV LTDA ME (Construtora Dornelas) com data de início em 31 de dezembro de 2021, solicitando que o profissional Genildo Coelho Hautequestt Filho, apresente o distrato com a empresa ou emita uma declaração atestando o desligamento junto à mesma.

II – Antes da efetiva baixa no SICCAU, notificar a empresa via AR ou publicação de edital, garantindo a ciência.

III - Indeferir os RRTs nº 169120 e nº 205383 da profissional Danielle Monteiro Valiatti referentes às atividades na empresa Construtora MV LTDA ME.

Vitória, 07 de dezembro de 2021.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Regina Cardoso Morandi - Membro da CEP-CAU/ES

Hansley Rampineli Pereira – Membro da CEP-CAU/ES

Renata S. Ramos Modenesi – Membro da CEP-CAU/ES